



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**LEI Nº 7.253, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

(PL de autoria do vereador Ricardo Longatti França)

Aut. Nº	176/19
P.L. Nº	164/19
Publ.:	22/11/19 - P. 17

Determina a afixação de cartaz informando o serviço de Disque Denúncia Nacional, para os casos de violação dos direitos humanos, no âmbito do município de Indaiatuba, e dá outras providências.

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Todos os hospitais e unidades básicas de saúde, no âmbito do município de Indaiatuba, ficam obrigados a afixar em locais visíveis, de forma destacada e legível, cartazes com a divulgação do serviço de Disque Denúncia Nacional, o Disque 100, para os casos de violação dos direitos humanos.

**Parágrafo único.** Entende-se como violações de direitos humanos os atos de violência relacionados com a violação de direitos dos seguintes grupos e/ou temas: crianças e adolescentes; pessoas idosas; pessoas com deficiência; pessoas em restrição de liberdade; população LGBT; população em situação de rua; discriminação étnica ou racial; tráfico de pessoas; trabalho escravo; terra e conflitos agrários; moradia e conflitos urbanos; violência contra ciganos, quilombolas, indígenas e outras comunidades tradicionais; violência policial; violência contra comunicadores e jornalistas; violência contra migrantes e refugiados.

**Art. 2º** Os estabelecimentos privados especificados nesta lei deverão afixar cartazes contendo informações sobre os tipos de violação dos direitos humanos e os procedimentos de denúncia pelo serviço do Disque Denúncia Nacional.

**Parágrafo único.** O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá ser confeccionado no formato A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às dimensões do cartaz.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei por parte do estabelecimento privado acarretará as seguintes penalidades:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP a cada 30 (trinta) dias de descumprimento;

**Art. 4º** Os estabelecimentos especificados no Art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao estabelecido nesta lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 20 de novembro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**